
**HOMESCHOOLING ENTRE AUTONOMIA FAMILIAR E FUNÇÃO PÚBLICA DA
EDUCAÇÃO: IMPLICAÇÕES PARA A CIDADANIA DEMOCRÁTICA**

**HOMESCHOOLING BETWEEN FAMILY AUTONOMY AND THE PUBLIC
FUNCTION OF EDUCATION: IMPLICATIONS FOR DEMOCRATIC CITIZENSHIP**

**EDUCACIÓN DOMICILIARIA ENTRE AUTONOMÍA FAMILIAR Y FUNCIÓN
PÚBLICA DE LA EDUCACIÓN: IMPLICANCIAS PARA LA CIUDADANÍA
DEMOCRÁTICA**

DOI: 10.54899/dcs.v23i95.7104

Submitted: 8/17/2026

Approved: 9/10/2026

Published on: 9/17/2026

Renata Magalhães Ribeiro

Mestranda em Direito

Instituição: Universidade Federal do Ceará (UFC)

Dilson Cavalcanti Batista Neto

Doutor em Teoria Geral do Direito

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

João Pedro Pessoa Maia Gurgel

Doutorando em Direito

Instituição: Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

Carlan Xavier Nascimento

Pós-graduado em Direito

Instituição: Centro Universitário Adventista de São Paulo

Daniela Maranhã Mota

Pós-graduanda em Direito Financeiro e Tributário

Instituição: Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)

Kath Anne Meira da Silva Simonassi

Pós-graduada em Direito e Processo Constitucional

Instituição: Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

Thiago Cavalcante de Lucena

Pós-graduado em Controle da Administração Pública

Instituição: Escola Superior do Ministério Público da União (ESPMU)

RESUMO

O artigo analisa o *homeschooling* a partir do confronto entre a autonomia educacional das famílias e a responsabilidade pública da educação na formação da cidadania democrática. A proposta é verificar até que ponto a educação domiciliar, ao transferir parte relevante do processo educativo para o âmbito familiar, se ajusta aos objetivos constitucionais da educação e quais proteções seriam necessárias para sua eventual regulamentação no Brasil. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e usa procedimentos bibliográficos e documentais, reunindo literatura de Direito, Educação e Filosofia Política com a Constituição Federal, a legislação educacional, o Recurso Extraordinário nº 888.815/RS (Tema 822 do STF) e o Projeto de Lei nº 1.338/2022. O estudo reconstrói fundamentos liberais, desescolarizantes e conservadores ligados ao *homeschooling*, discute a educação como espaço de socialização e formação cívica a partir de autores como Dewey, Arendt, Habermas, Sandel e Nussbaum e examina pesquisas empíricas sobre escolarização, participação cívica, conectividade escolar e ambientes digitais. Os resultados mostram que a literatura não permite concluir que o *homeschooling*, por si só, provoque déficits de cidadania; ao mesmo tempo, evidencia que pluralismo, interação social, acompanhamento pedagógico e proteção integral se destacam como dimensões importantes da formação democrática. Conclui-se, portanto, que eventual regulamentação deve equilibrar a autonomia familiar com deveres públicos de supervisão, socialização e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Palavras-chave: *homeschooling*; liberdade educacional; cidadania; democracia; esfera pública.

ABSTRACT

This article analyzes *homeschooling* through the tension between families' educational autonomy and the public responsibility of education in fostering democratic citizenship. It seeks to examine the extent to which *homeschooling*, by transferring a significant portion of the educational process to the family sphere, aligns with the constitutional objectives of education and what safeguards would be necessary for its potential regulation in Brazil. The research adopts a qualitative approach and employs bibliographic and documentary methods, bringing together literature from Law, Education, and Political Philosophy with the Brazilian Federal Constitution, educational legislation, Extraordinary Appeal No. 888,815/RS (Theme 822 of the Brazilian Federal Supreme Court), and Bill No. 1,338/2022. The study reconstructs liberal, deschooling, and conservative foundations associated with *homeschooling*; discusses education as a space for socialization and civic formation based on authors such as Dewey, Arendt, Habermas, Sandel, and Nussbaum; and examines empirical research on schooling, civic participation, school connectedness, and digital environments. The findings indicate that the literature does not support the conclusion that *homeschooling*, in itself, causes deficits in citizenship. At the same time, it highlights pluralism, social interaction, pedagogical monitoring, and comprehensive protection as important dimensions of democratic formation. It is therefore concluded that any future regulation should balance family autonomy with public duties of supervision, socialization, and the protection of the rights of children and adolescents.

Keywords: *homeschooling*; educational freedom; citizenship; democracy; public sphere.

RESUMEN

El artículo analiza el *homeschooling* en el marco del enfrentamiento entre la autonomía educativa de las familias y la responsabilidad pública de la educación en la formación de la ciudadanía democrática. La propuesta es verificar hasta qué punto la educación domiciliar, al transferir una parte relevante del proceso educativo al ámbito familiar, se ajusta a los objetivos constitucionales de la educación y cuáles serían las protecciones necesarias para su eventual regulación en Brasil. La investigación adopta una aproximación cualitativa y utiliza procedimientos bibliográficos y documentales, reuniendo literatura de Derecho, Educación y Política Política con la Constitución Federal, la legislación educativa, el Recurso Extraordinario nº 888.815/RS (Tema 822 del STF) y el Proyecto de Ley nº 1.338/2022. El estudio reconstruye fundamentos liberales, desescolarizantes y conservadores relacionados con el *homeschooling*, discute la educación como espacio de socialización y formación cívica a partir de autores como Dewey, Arendt, Habermas, Sandel y Nussbaum y examina investigaciones empíricas

sobre escolarización, participación cívica, conectividad escolar y ambientes digitales. Los resultados muestran que la literatura no permite concluir que el *homeschooling*, por sí mismo, provoque déficits de ciudadanía; al mismo tiempo, evidencia que el pluralismo, la interacción social, el acompañamiento pedagógico y la protección integral se destacan como dimensiones importantes de la formación democrática. Se concluye, por lo tanto, que cualquier eventual regulación debe equilibrar la autonomía familiar con deberes públicos de supervisión, socialización y garantía de los derechos de la niña y del niño.

Palabras clave: educación en casa; libertad educativa; ciudadanía; democracia; esfera pública.

1 INTRODUÇÃO

O *homeschooling*, ou educação domiciliar, ocupa uma posição particular no debate contemporâneo sobre o direito à educação. Embora seja frequentemente apresentado como expressão da liberdade das famílias para escolher formas alternativas de ensino, o tema também envolve a dimensão pública da educação, sobretudo quando se consideram a formação para a cidadania, a socialização de crianças e adolescentes e a responsabilidade estatal de assegurar padrões mínimos de proteção e de aprendizagem.

A Constituição Federal de 1988 atribui a educação ao Estado e à família, com a colaboração da sociedade, e estabelece como finalidades o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A opção constitucional por uma responsabilidade compartilhada impede que a educação seja reduzida a uma atividade exclusivamente estatal ou exclusivamente privada: trata-se de direito da criança e do adolescente e, simultaneamente, de dever que envolve diferentes sujeitos públicos e privados.

A educação domiciliar contemporânea reúne matrizes intelectuais e motivações diversas. Uma parte de sua defesa dialoga com críticas liberais e libertárias à centralização estatal, com propostas de liberdade de escolha educacional e com movimentos desescolarizantes; em outros contextos, aparecem motivações religiosas, morais e conservadoras. Essas tradições não são equivalentes entre si e não devem ser reunidas sob uma única explicação causal, mas ajudam a compreender por que o *homeschooling* se tornou um objeto de disputa acerca dos limites entre autonomia familiar e autoridade pública.

No Brasil, o debate jurídico ganhou mais destaque com o julgamento do Recurso Extraordinário nº 888.815/RS, Tema 822 da repercussão geral. Em 2018, o Supremo Tribunal Federal assentou que não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar na ausência de previsão legal, sem, no entanto,

estabelecer uma vedação constitucional absoluta a toda e qualquer modalidade regulamentada de educação domiciliar. A decisão exige, portanto, distinguir a inexistência de um direito imediatamente exercitável da possibilidade de uma futura disciplina legislativa compatível com os deveres constitucionais de educação.

A controvérsia permanece atual. Em consulta realizada em 27 de agosto de 2026, o Projeto de Lei nº 1.338/2022 permanecia em tramitação no Senado Federal, na Comissão de Educação e Cultura, sob relatoria da Senadora Professora Dorinha Seabra. O texto proveniente da Câmara dos Deputados prevê, entre outros elementos, a matrícula do estudante em instituição de ensino, observância da Base Nacional Comum Curricular, registro e acompanhamento das atividades pedagógicas, tutoria e avaliações periódicas. A própria arquitetura da proposta evidencia que a eventual admissão do *homeschooling* não elimina a função regulatória e protetiva do poder público.

O problema de pesquisa pode, assim, ser formulado nos seguintes termos: em que medida a educação domiciliar, ao transferir para o espaço familiar uma parcela significativa do processo educativo, é compatível com a função pública da educação na formação da cidadania democrática e quais salvaguardas são necessárias à sua eventual regulamentação no Brasil? A hipótese sustenta que o *homeschooling* não é, por si só, incompatível com a ordem constitucional, mas não pode ser estruturado como exercício absoluto da autonomia familiar, pois a educação envolve direitos da criança e objetivos públicos relacionados à aprendizagem, ao pluralismo, à socialização e à proteção integral.

O objetivo geral é analisar a educação domiciliar à luz da tensão entre liberdade educacional e função pública da educação na formação da cidadania democrática. Como objetivos específicos, pretende-se: reconstruir os fundamentos histórico-filosóficos e o quadro jurídico brasileiro do *homeschooling*; examinar, a partir de teorias de cidadania e democracia, o papel da educação e da escola na formação cívica e na convivência plural; e avaliar, com apoio em pesquisas empíricas contemporâneas, os limites de generalização das evidências sobre socialização, participação cívica, ensino remoto e ambientes digitais.

A pesquisa possui abordagem qualitativa e utiliza procedimentos bibliográficos e documentais. No plano bibliográfico, realiza uma revisão narrativa de literatura nacional e internacional nas áreas de Direito, Educação, Filosofia Política e estudos de cidadania. No plano documental, examina a Constituição Federal, a

legislação educacional, o Recurso Extraordinário nº 888.815/RS e o Projeto de Lei nº 1.338/2022. As pesquisas empíricas internacionais são utilizadas como evidências contextuais e comparativas, sem a pretensão de generalizar automaticamente seus resultados para o Brasil. A análise tem caráter jurídico-dogmático e argumentativo, buscando articular o conteúdo normativo do direito à educação com diferentes concepções de cidadania e com os limites demonstrados pela literatura empírica.

O artigo está dividido em três seções. A primeira examina a formação histórica e ideológica do debate sobre educação domiciliar e o conflito entre Estado e família no constitucionalismo educacional brasileiro. A segunda discute a função pública da educação a partir de concepções liberais, republicanas e democráticas de cidadania. A terceira analisa evidências contemporâneas sobre socialização, educação cívica, digitalização, polarização e efeitos associados ao fechamento das escolas durante a pandemia, destacando os cuidados necessários para não confundir ensino remoto emergencial com *homeschooling*.

2 HOMESCHOOLING, LIBERDADE EDUCACIONAL E O CONFLITO ENTRE ESTADO E FAMÍLIA NA FORMAÇÃO EDUCACIONAL

No constitucionalismo contemporâneo, o direito à educação não se limita ao acesso a conteúdos formais. Na ordem constitucional brasileira, ele se vincula ao desenvolvimento da pessoa, à cidadania e ao trabalho. O art. 205 da Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (Brasil, 1988). A norma organiza uma relação de corresponsabilidade e impede que a formação educacional seja compreendida como domínio exclusivo de um único ator. Cury (2006) destaca a interdependência entre educação, trabalho e cidadania, ressaltando a centralidade da escolarização na formação do sujeito político. A legislação educacional brasileira também distribui responsabilidades entre família, Estado e instituições de ensino. Nessa perspectiva, a expressão de Cury sobre uma “competência concorrente não competitiva” ajuda a entender que a participação familiar não elimina o dever estatal, assim como a atuação pública não exclui a responsabilidade dos pais ou responsáveis (Cury, 2006, p. 675-678).

É nesse contexto de tensão que se situa a educação domiciliar. Andrade (2014) descreve o *homeschooling* como prática em que a aprendizagem se organiza

predominantemente fora da frequência escolar regular, sob condução familiar. Essa definição, porém, precisa ser diferenciada de fenômenos distintos. O *homeschooling* corresponde a uma opção duradoura de organização da educação básica; o ensino remoto emergencial, por sua vez, foi uma resposta temporária de sistemas escolares à pandemia; a educação a distância e o ensino híbrido são modalidades ou estratégias organizadas institucionalmente; e a desescolarização constitui uma crítica mais ampla à própria instituição escolar.

A educação domiciliar contemporânea não possui uma única origem ideológica. Barbosa (2013) identifica influência de tradições liberais críticas à centralização pública da educação. No entanto, é necessário evitar a identificação automática entre liberalismo, neoliberalismo, libertarianismo e *homeschooling*, pois cada uma dessas tradições formula de maneira distinta a relação entre indivíduo, mercado, família e Estado.

A própria consolidação histórica do direito à educação ajuda a compreender essa disputa. Bobbio (1992) observa que a educação se afirmou como direito social no processo de ampliação histórica dos direitos, quando a cidadania passou a exigir não apenas liberdades negativas, mas também prestações necessárias à igualdade política e social. Cury (2002) situa a expansão da escolarização obrigatória no contexto de transformações sociais e jurídicas da modernidade, evidenciando que o direito à escola se tornou parte da construção institucional da cidadania.

No século XX, críticas à centralização estatal assumiram diferentes formatos. Oliveira e Barbosa (2017) associam parte do movimento contemporâneo de educação domiciliar à reelaboração neoliberal de argumentos sobre liberdade de escolha e limitação da atuação estatal. Ao reconstruírem essa matriz, as autoras examinam Mises, Friedman e Hayek como referências para argumentos de descentralização, competição e maior participação privada na educação (Oliveira; Barbosa, 2017).

Outra matriz relevante é a crítica desescolarizante. Ivan Illich questionou a institucionalização compulsória do ensino e a associação entre aprendizagem e certificação escolar, enquanto John Holt se tornou importante referência do *homeschooling* norte-americano ao defender maior autonomia da criança e da família diante de sistemas escolares padronizados (Illich apud Barbosa, 2013; Vieira, 2012; Gaither apud Barbosa, 2013). Essas críticas não se confundem com o liberalismo econômico, embora possam convergir na recusa a formas rígidas de escolarização.

Nos Estados Unidos, o movimento também incorporou, especialmente a partir da década de 1980, motivações religiosas e conservadoras. Barbosa (2013) registra a crescente presença de famílias que justificavam a educação domiciliar pela incompatibilidade entre valores domésticos e conteúdos ou práticas escolares. No Brasil, Vieira (2012) identifica influência de experiências estrangeiras e de grupos religiosos na expansão do debate. A partir dessas fontes, é possível identificar a presença dessas motivações e influências, mas não se pode concluir, de modo geral, que a expansão do *homeschooling* no Brasil decorra de redes digitais ou de retóricas sobre ‘doutrinação ideológica’.

A pandemia de COVID-19 ampliou a familiaridade social com práticas educativas realizadas no domicílio, mas não deve ser tratada como experiência de *homeschooling* em sentido próprio. O fechamento das escolas ocorreu dentro de sistemas formais e com preservação, ainda que precária, do vínculo institucional. Por isso, os efeitos observados no ensino remoto emergencial podem ser utilizados apenas de modo analógico para discutir isolamento, conectividade escolar e desigualdades, e não como prova direta sobre os efeitos da educação domiciliar voluntária.

No plano jurídico, o principal precedente brasileiro é o Recurso Extraordinário nº 888.815/RS. O Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que “não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira” (Brasil, 2018). O acórdão, redigido para a maioria pelo Ministro Alexandre de Moraes, também registrou que a Constituição não estabelece proibição absoluta ao ensino domiciliar, mas não admite modelos que afastem o núcleo de solidariedade entre família e Estado na formação educacional.

Essa clareza é importante porque evita duas leituras igualmente inadequadas: afirmar que o STF reconheceu um direito constitucional ao *homeschooling* ou, em sentido oposto, sustentar que a Corte declarou toda forma de educação domiciliar inconstitucional. O julgamento estabeleceu a inexistência de um direito imediatamente exercitável sem legislação e deixou espaço para disciplina legislativa futura, desde que compatível com os deveres constitucionais de educação e proteção.

A produção de Ranieri (2017), anterior ao julgamento definitivo do Tema 822, é relevante para contextualizar a evolução jurisprudencial do direito à educação, mas não deve ser utilizada para atribuir à autora uma descrição retrospectiva da tese que o STF somente fixaria em 2018. O argumento jurídico sobre *homeschooling* deve,

portanto, se apoiar diretamente no acórdão e em fontes posteriores quando se tratar de interpretar o alcance específico do Tema 822.

Em 27 de agosto de 2026, o Projeto de Lei nº 1.338/2022 permanecia em tramitação no Senado Federal. A proposição, aprovada na Câmara como PL nº 3.179/2012, altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente para disciplinar a oferta domiciliar da educação básica. O texto encaminhado ao Senado prevê matrícula em instituição de ensino, cumprimento dos conteúdos curriculares vinculados à Base Nacional Comum Curricular, registro das atividades pedagógicas, envio de relatórios, acompanhamento por docente tutor e avaliações periódicas (Brasil, 2022).

Esses requisitos evidenciam que a própria proposta legislativa não estrutura a educação domiciliar como atividade inteiramente privada. Ainda que amplie a liberdade de escolha das famílias, mantém vínculos institucionais com o sistema de ensino e mecanismos de acompanhamento público. A questão central, portanto, não se resume a definir quem transmite os conteúdos, mas a estabelecer como a autonomia familiar pode coexistir com os direitos educacionais da criança e com as finalidades constitucionais de cidadania, pluralismo e proteção integral.

3 HOMESCHOOLING, REPUBLICANISMO E A FUNÇÃO PÚBLICA DA EDUCAÇÃO NA FORMAÇÃO DA CIDADANIA

A cidadania é um fenômeno histórico e normativo que articula a titularidade de direitos, o pertencimento político e as formas de participação social. Carvalho (2018) mostra que, no desenvolvimento brasileiro, os direitos civis, políticos e sociais foram incorporados de maneira desigual e em ritmos diferentes.

Essa perspectiva é importante para o tema porque permite entender a educação como uma das condições institucionais para o acesso efetivo à vida pública, e não apenas como uma entrega de conteúdo escolar. No constitucionalismo democrático, a cidadania não se resume à posse formal de direitos subjetivos. Ela também pressupõe capacidades para compreender as instituições, conviver com divergências e participar de decisões coletivas.

Cury (2006) insere a educação nesse processo de formação, ligando escolarização, integração social e a constituição do sujeito político. A tradição clássica apresenta uma das matrizes dessa compreensão. Em Aristóteles, a vida política é

constitutiva da realização humana, e a cidadania se relaciona à participação na pólis e à formação de virtudes cívicas (Frateschi, 2008).

A experiência romana, por sua vez, articulou civitas, pertencimento e participação em formas institucionais que influenciaram a história ocidental da cidadania (Funari, 2013). Essas referências não são usadas para transferir modelos antigos à educação contemporânea, mas para evidenciar a longa associação entre cidadania e experiência de vida comum. A modernidade deslocou parte do debate para a proteção da liberdade individual.

O contratualismo de Hobbes e Locke contribuiu para justificar o poder político a partir de indivíduos e direitos, enquanto o liberalismo posterior desenvolveu diferentes concepções de limitação do Estado, neutralidade e autonomia privada (Bobbio, 2010; Frateschi, 2008; Locke, 2014). Ainda assim, não se deve tratar o liberalismo como uma doutrina única nem como algo necessariamente contrário à formação cívica pública. Ramos (2006) contrapõe, em chave analítica, modelos de cidadania centrados na titularidade de direitos a concepções republicanas que valorizam virtudes cívicas e participação.

Essa distinção ajuda a explicar por que certos argumentos favoráveis ao *homeschooling* destacam autonomia familiar, liberdade religiosa e redução da interferência estatal, enquanto críticas republicanas perguntam como se preservam experiências comuns de formação política. Trata-se de uma tensão teórica, não de uma oposição absoluta entre duas tradições monolíticas. Sandel (2015) critica a ideia de que uma sociedade justa possa ser construída apenas por maximização da escolha individual. Seu argumento enfatiza a necessidade de deliberação pública sobre fins comuns e de uma cultura política capaz de lidar com divergências morais. Quando aplicado ao debate educacional, esse ponto sugere que a liberdade de escolha precisa ser avaliada também pelo modo como afeta as condições de convivência entre cidadãos diferentes. A tradição democrática de John Dewey oferece uma conexão ainda mais direta entre educação e vida pública.

Para Dewey (1979), a democracia é uma forma de vida associada, dependente da circulação de experiências e da cooperação entre grupos. A educação, nessa perspectiva, não se limita à aquisição de informação: ela participa da formação de hábitos de comunicação, reconhecimento e participação necessários à experiência democrática. A contribuição de Dewey ajuda a sustentar que a qualidade da socialização importa para a educação cívica.

Isso não significa afirmar que apenas a escola convencional seja capaz de produzir socialização democrática, mas indica que qualquer modelo educacional precisa explicar de que forma promove contato significativo com diferenças sociais, regras comuns, cooperação e resolução de conflitos. Hannah Arendt introduz uma distinção especialmente útil entre família, escola e mundo público. Em 'A crise na educação', a autora afirma que a escola é uma instituição situada entre o domínio privado do lar e o mundo, funcionando como uma transição para a criança em direção a uma realidade compartilhada (Arendt, 2016).

A escola não é, para Arendt, idêntica ao mundo político; justamente por isso, sua função intermediária precisa ser preservada conceitualmente. Com base nessa formulação, pode-se inferir, e aqui se trata de interpretação do presente artigo, não de afirmação expressa de Arendt sobre *homeschooling*, que modelos educacionais predominantemente domésticos precisam demonstrar como realizam a transição da criança para experiências sociais que não são decididas apenas pelo núcleo familiar. O argumento não autoriza presumir que todo estudante educado em casa esteja socialmente isolado, mas evidencia uma questão institucional que a regulamentação não pode ignorar.

Kloeg e Noordegraaf-Eelens (2024) reforçam a complexidade dessa posição ao interpretar a responsabilidade educacional em Arendt como tensionada entre a responsabilidade pela criança e a responsabilidade pelo mundo. Em vez de classificar a educação como inteiramente pública ou privada, os autores exploram seu caráter 'entre' esferas e compromissos. Essa leitura é particularmente adequada ao *homeschooling* porque impede soluções que absolutizem tanto a autoridade estatal quanto a autonomia familiar. A teoria da esfera pública de Habermas também pode servir como lente analítica, desde que não se confunda a escola com a esfera pública habermasiana em sentido estrito. Habermas (2023) trata a esfera pública como estrutura comunicativa de formação de opiniões e vontades, dependente da circulação de razões entre cidadãos.

A escola pode contribuir para a aquisição de capacidades e disposições necessárias a esse processo, mas não constitui, por definição, a própria esfera pública política. Sob essa lente, o valor democrático da escola reside em oferecer oportunidades institucionalizadas de encontro com pessoas, argumentos e experiências que não são integralmente selecionados pela família. A existência concreta de tais oportunidades varia entre escolas e sistemas educacionais; por isso,

não se pode idealizar a escola real como espaço sempre plural. O ponto é mais restrito, pois as experiências de convivência e deliberação são componentes relevantes da formação cidadã e precisam ser garantidas em qualquer modelo educacional.

Nussbaum (2015) associa a sustentabilidade democrática ao desenvolvimento do pensamento crítico, da imaginação e da capacidade de compreender perspectivas diferentes. Essa concepção aproxima formação intelectual e formação cidadã, oferecendo fundamento para avaliar a educação não apenas por rendimento cognitivo mensurável, mas também pela possibilidade de desenvolver competências de convivência em sociedades plurais. Desse conjunto teórico emerge uma conclusão intermediária: a crítica ao *homeschooling* não precisa partir da ideia de que a família é incapaz de educar nem de que a escola é intrinsecamente democrática.

O problema consiste em estabelecer quais condições institucionais permitem que a liberdade educacional seja exercida sem suprimir dimensões públicas do direito à educação. A cidadania democrática, nesse sentido, funciona como critério de avaliação da qualidade e da legitimidade do desenho regulatório.

4 DIGITALIZAÇÃO E CRISE DA ESFERA PÚBLICA: NOVOS DESAFIOS DO HOMESCHOOLING À DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL

A análise contemporânea do *homeschooling* demanda cautela empírica. A literatura disponível não sustenta uma relação causal simples segundo a qual a educação domiciliar necessariamente reduz socialização ou cidadania. Ao mesmo tempo, estudos sobre educação cívica, conectividade escolar e ambientes comunicacionais indicam que a qualidade das interações sociais e das oportunidades de participação se destaca como variável relevante para a formação democrática.

Pearlman-Avnion e Grayevsky (2019) compararam jovens educados em casa e jovens escolarizados no contexto israelense e não encontraram diferenças significativas entre os grupos quanto a engajamento cívico e autoeficácia social. Dentro do grupo de *homeschooling*, entretanto, a autoeficácia social diminuiu à medida que aumentavam os anos de educação domiciliar. O achado é relevante, mas deve ser entendido no contexto e na amostra estudados, sem generalizar automaticamente para outros países ou modelos de educação domiciliar.

Seiver e Pope (2022), em um levantamento com 112 jovens adultos de 18 a 25 anos nos Estados Unidos, encontraram níveis mais elevados de voluntariado e participação política entre participantes anteriormente educados em casa. O resultado funciona como importante contraevidência a conclusões deterministas sobre déficit cívico do *homeschooling*. A pequena amostra e o desenho observacional, porém, recomendam prudência quanto a inferências causais ou generalizações populacionais.

Esses estudos sugerem que o tipo de escolarização, sozinho, não explica toda a formação cívica. Importam também a composição social das redes de convivência, as atividades extracurriculares, as oportunidades de debate, a educação cívica oferecida e as características familiares. A pergunta relevante, portanto, não é apenas se a criança está fisicamente na escola, mas quais experiências de pluralidade, cooperação e participação marcam sua trajetória educativa.

Pesquisas sobre escolarização formal ajudam a identificar algumas dessas experiências. Wiseman *et al.* (2011), com dados comparativos de 27 países, identificaram efeitos robustos da escolarização sobre conhecimentos, habilidades e atitudes cívicas de jovens. Na Bélgica, Dassonneville *et al.* (2012) verificaram que educação cívica formal, estratégias de aprendizagem ativa e clima aberto de sala de aula se relacionavam a diferentes resultados políticos, sendo o clima aberto significativamente associado à confiança política. No Chile, Luengo-Kanacri *et al.* (2023), analisando 4.838 estudantes do 8º ano, encontraram associação positiva entre clima democrático de sala, autoeficácia cidadã e formas de engajamento cívico.

Esses resultados não demonstram que a instituição escolar seja dispensável, mas indicam que ambientes educacionais com debate aberto, participação e exposição a perspectivas diversas podem contribuir para a socialização política. Uma regulamentação de *homeschooling* preocupada com cidadania precisa, portanto, considerar mecanismos que favoreçam experiências sociais e cívicas equivalentes, sem reduzir a avaliação do estudante ao desempenho acadêmico em provas.

A pandemia de COVID-19 oferece evidências adicionais, mas apenas por analogia. O ensino remoto emergencial não foi *homeschooling*: estudantes continuaram vinculados a escolas, currículos, professores e sistemas de ensino. Ainda assim, a interrupção prolongada da presença escolar tornou visíveis efeitos associados à perda de conectividade, à redução de interações presenciais e às desigualdades de acesso a recursos digitais.

Patte *et al.* (2024), em estudo prospectivo com 7.178 estudantes de 41 escolas secundárias canadenses, identificaram quedas de conectividade escolar maiores entre meninas, estudantes vítimas de bullying e jovens em condições socioeconômicas menos favoráveis. Os autores também observaram declínio ligeiramente maior entre estudantes em escolas totalmente on-line do que naquelas que adotaram modelo híbrido. O resultado não prova efeitos do *homeschooling*, mas demonstra que o modo de organização das interações escolares pode afetar vínculos e pertencimento.

Em estudo internacional publicado em 2026, Kennedy, Mejía-Rodríguez e Strietholt analisaram dados de mais de 100 mil estudantes do 8º ano em 15 sistemas educacionais e encontraram associação entre maior duração e rigor das medidas de fechamento/confinamento e maiores quedas médias de conhecimento cívico e confiança em instituições cívicas.

A digitalização, por sua vez, não produz efeitos em uma única direção. O uso de redes sociais pode ampliar acesso à informação, mobilização e participação, ao mesmo tempo em que certos ambientes favorecem exposição seletiva, conflito e polarização. Bruns (2022) adverte que as metáforas de ‘bolhas de filtro’ e ‘câmaras de eco’ frequentemente são empregadas de maneira mais ampla do que as evidências permitem. Dorison, Minson e Rogers (2019) mostram, contudo, mecanismos pelos quais previsões afetivas podem contribuir para exposição seletiva. A conclusão adequada é, portanto, probabilística e dependente do contexto, não determinista.

Estudos com adolescentes reforçam essa ambivalência. Schmuck *et al.* (2022), com 1.061 jovens alemães, encontraram associação entre uso informacional de redes e menor cinismo político, mas exposição a conteúdo político extremista e maior cinismo. Oden e Porter (2023) observaram que o uso de diferentes plataformas por adolescentes se correlacionava positivamente com interesse político e engajamento cívico, embora Twitter e Facebook apresentassem relação positiva com polarização afetiva. Malorni e Wilf (2025), em estudo qualitativo com 11 jovens organizadores marginalizados nos Estados Unidos, registraram intensificação de aprendizagem sociopolítica e ação coletiva, mas também redução de confiança institucional e episódios de esgotamento.

Esses achados recomendam abandonar a ideia de que a simples presença de tecnologia ou a simples educação em casa produzem homogeneização ideológica. O risco aumenta ou diminui conforme a diversidade das redes de interação, a

curadoria de conteúdos, a existência de debate contraditório e a abertura a experiências externas ao círculo familiar. O problema regulatório, assim, é criar oportunidades de pluralidade, e não presumir previamente que toda família ou toda escola as produzirá.

A retórica da ‘doutrinação’ exige tratamento igualmente cuidadoso. Martin (2023) propõe o conceito de doutrinação institucional para situações em que a autoridade educacional protege determinadas crenças de testes de verdade ou correção, produzindo fechamento do discurso público. Zembylas (2022) examina a ‘doutrinação afetiva’ como forma de coerção ou manipulação emocional que pode ocorrer em processos educativos. Nenhum desses trabalhos autoriza equiparar automaticamente, por si só, educação escolar a doutrinação; ao contrário, ambos fornecem critérios para identificar quando práticas educacionais, escolares ou domésticas, deixam de oferecer abertura crítica.

Levine (2023) mostra que controvérsias sobre educação cívica podem ser instrumentalizadas em disputas políticas, violando normas deliberativas que a própria escola deveria ajudar a desenvolver. DiGiacomo *et al.* (2021), ao estudar professores em contexto politicamente polarizado, observaram que docentes reconhecem a importância de desenvolver competências cívicas, mas relatam desafios externos e falta de apoio sistemático. Em conjunto, essas pesquisas sugerem que a resposta democrática à polarização não consiste em idealizar a escola nem em retirar automaticamente o estudante dela, mas em fortalecer condições de debate aberto, plural e não coercitivo.

Também é necessário reconhecer os argumentos favoráveis à educação domiciliar. Famílias podem buscar *homeschooling* por razões de liberdade pedagógica, convicções religiosas, bullying, necessidades específicas, insatisfação com a qualidade escolar ou preferência por formas individualizadas de aprendizagem. A consideração desses motivos fortalece e não enfraquece a análise crítica, porque evita que a discussão seja reduzida à caricatura de que toda educação domiciliar decorre de isolamento ideológico.

Por outro lado, a autonomia familiar não elimina o fato de que a criança é titular do direito à educação e à proteção integral. A Constituição, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente estruturam deveres compartilhados. Em eventual modelo de educação domiciliar, o acompanhamento estatal deve ser desenhado para verificar aprendizagem,

continuidade educacional e condições de proteção, respeitando a vida privada da família e evitando fiscalização desproporcional.

A experiência do ensino remoto mostrou ainda que matrícula formal não garante, por si só, participação efetiva no processo educacional. Relatos institucionais sobre a pandemia registraram situações de perda de vínculo e aprofundamento de desigualdades (Araujo, 2021; Ensino..., 2021). Tais evidências não podem ser convertidas em conclusão causal sobre *homeschooling*, mas reforçam a necessidade de mecanismos de acompanhamento capazes de identificar interrupções prolongadas do processo educativo.

Do ponto de vista constitucional, a avaliação de eventual regulamentação não deve restringir-se ao rendimento em conteúdos. O art. 205 da Constituição inclui o preparo para a cidadania entre as finalidades educacionais. Isso não significa impor um único formato de socialização, mas exige que o sistema jurídico considere como cada modelo oferece condições reais de convivência, pluralismo, desenvolvimento e acesso a experiências comuns.

A crítica à educação domiciliar, por fim, não pressupõe que a escola tradicional esteja livre de violência, desigualdade, bullying, exclusões ou homogeneização. Esses problemas são reais e podem justificar políticas de melhoria institucional, participação das famílias e mecanismos de proteção. A comparação entre modelos deve evitar tanto a idealização da escola quanto a idealização da família. A questão constitucionalmente relevante é saber quais arranjos garantem, de maneira verificável, o conjunto de direitos educacionais da criança.

5 CONCLUSÃO

O estudo partiu da tensão entre autonomia familiar e função pública da educação para verificar se a educação domiciliar pode ser entendida apenas como uma escolha pedagógica privada. A análise jurídica e teórica aponta resposta negativa: mesmo quando o processo de ensino ocorre predominantemente no espaço doméstico, a educação continua sendo direito da criança e dever compartilhado entre Estado, família e sociedade, com finalidades que incluem aprendizagem, desenvolvimento pessoal e preparação para a cidadania.

A hipótese foi confirmada apenas em parte. O *homeschooling* não pode ser visto, em tese, como incompatível com a Constituição, sobretudo porque o próprio

Supremo Tribunal Federal, no Tema 822, não estabeleceu uma proibição constitucional absoluta. Ao mesmo tempo, o julgamento afastou a existência de direito público subjetivo à modalidade sem previsão legal e destacou a necessidade de preservar a corresponsabilidade entre família e Estado. Assim, eventual regulamentação não pode transformar a autonomia familiar em poder educativo sem controles mínimos nem retirar da criança garantias próprias do direito à educação.

A reconstrução teórica mostrou que concepções republicanas e democráticas ajudam a enxergar dimensões da educação que vão além da transmissão de conteúdos, pois também envolve convivência, comunicação, reconhecimento da diferença, participação e inserção em um mundo comum. Dewey, Arendt, Habermas, Sandel e Nussbaum trazem fundamentos diferentes para essa compreensão, mas não autorizam a conclusão de que somente a escola convencional consegue realizá-la. O ponto decisivo é que qualquer alternativa precisa demonstrar como assegura experiências de pluralidade e formação cívica compatíveis com uma sociedade democrática.

A literatura empírica analisada também impede conclusões absolutas. Estudos diretamente ligados ao *homeschooling* apresentam resultados mistos, inclusive com evidências de engajamento cívico comparável ou até superior entre alguns jovens educados em casa. Em contrapartida, pesquisas sobre escolarização formal, clima aberto de sala, conectividade escolar e interrupções durante a pandemia indicam que oportunidades de participação e interação social podem afetar conhecimentos, confiança e disposições cívicas. Como grande parte dessas evidências vem de outros países e de desenhos observacionais, seus resultados não devem ser generalizados automaticamente ao Brasil.

Dessa forma, eventual regulamentação brasileira deve ser avaliada pela capacidade de conciliar liberdade educacional com salvaguardas públicas proporcionais. Matrícula e vínculo institucional, acompanhamento pedagógico, avaliações, acesso a experiências de socialização, proteção integral e mecanismos de intervenção em situações de violação de direitos são elementos compatíveis com esse objetivo, desde que sua implementação respeite a autonomia familiar e seja fundamentada em critérios transparentes.

A principal contribuição do artigo é tirar a controvérsia de uma oposição binária entre Estado e família para uma pergunta sobre desenho institucional: quais condições permitem que diferentes formas de educação realizem, ao mesmo tempo,

liberdade, proteção e cidadania? A pesquisa tem limitações: é predominantemente bibliográfica e documental, não realiza trabalho de campo no Brasil, usa estudos empíricos estrangeiros e recorre analogicamente a evidências do ensino remoto, um fenômeno distinto do *homeschooling*. Pesquisas futuras podem testar empiricamente, no contexto brasileiro, como famílias educadoras organizam socialização, educação cívica, diversidade de redes e mecanismos de acompanhamento.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Édison Prado de. **A educação familiar desescolarizada como um direito da criança e do adolescente**: relevância, limites e possibilidades na ampliação do direito à educação. 2014. 393 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

ARAUJO, Ana Lidia. **Pandemia acentua deficit educacional e exige ações do poder público**. Agência Senado, Brasília, DF, 16 jul. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/07/pandemia-acentua-deficit-educacional-e-exige-acoes-do-poder-publico>. Acesso em: 31 ago. 2026.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Tradução de Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2016.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. **Ensino em casa no Brasil**: um desafio à escola? 2013. 348 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. 13. ed. Brasília, DF: Editora UnB, 2010.

BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1.338, de 2022**. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153194>. Acesso em: 27 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Recurso Extraordinário nº 888.815/RS**. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes, julgado em 12 set. 2018. Tema 822 da repercussão geral. DJe, Brasília, DF, 21 mar. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4774632>. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRUNS, Axel. Echo chambers? Filter bubbles? The misleading metaphors that obscure the real problem. *In*: PÉREZ-ESCOLAR, Marta; NOGUERA-VIVO, José Manuel (ed.). **Hate speech and polarization in participatory society**. London: Routledge, 2022. p. 33-48. DOI: <https://doi.org/10.4324/9781003109891-4>.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 24. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 116, p. 245-262, jul. 2002. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742002000200010>.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Educação escolar e educação no lar: espaços de uma polêmica. **Educação & Sociedade**, Campinas, SP, v. 27, n. 96, p. 667-688, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302006000300003>.

DASSONNEVILLE, Ruth; QUINTELIER, Ellen; HOOGHE, Marc; CLAES, Ellen. The relation between civic education and political attitudes and behavior: a two-year panel study among Belgian late adolescents. **Applied Developmental Science**, [S. l.], v. 16, n. 3, p. 140-150, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1080/10888691.2012.695265>.

DEWEY, John. **Democracia e educação: introdução à filosofia da educação**. 4. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.

DIGIACOMO, Daniela Kruei; HODGIN, Erica; KAHNE, Joseph; TRAPP, Sara. Civic education in a politically polarized era. **Peabody Journal of Education**, [S. l.], v. 96, n. 3, p. 261-274, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1080/0161956X.2021.1942705>.

DORISON, Charles A.; MINSON, Julia A.; ROGERS, Todd. Selective exposure partly relies on faulty affective forecasts. **Cognition**, [S. l.], v. 188, p. 98-107, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.cognition.2019.02.010>.

ENSINO remoto na pandemia gera prejuízos na formação de alunos. Insper, 1 jun. 2021. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/pt/noticias/2021/6/ensino-remoto-na-pandemia-gera-prejuizos-na-formacao-de-alunos>. Acesso em: 31 ago. 2026.

FRATESCHI, Yara Adario. **A física da política: Hobbes contra Aristóteles**. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2008.

FUNARI, Pedro Paulo. A cidadania entre os romanos. *In*: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2013. p. 49-72.

HABERMAS, Jürgen. **Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa**. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2023.

KENNEDY, Alec I.; MEJÍA-RODRÍGUEZ, Ana María; STRIETHOLT, Rolf. Civic education outcomes after emergency lockdowns: international evidence from the COVID-19 pandemic. **Learning and Instruction**, [S. l.], v. 101, art. 102243, 2026. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.learninstruc.2025.102243>.

KLOEG, Julien; NOORDEGRAAF-EELEN, Liesbeth. In-between child and world: educational responsibility with and against Arendt. **Educational Theory**, [S. l.], v. 74, n. 4, p. 512-528, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1111/edth.12637>.

LEVINE, Peter. Politics by other means: civic education in a time of controversy. **The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science**, [S. l.], v. 705, n. 1, p. 24-38, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1177/00027162231189037>.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. São Paulo: EDIPRO, 2014.

LUENGO-KANACRI, Bernadette Paula; JIMÉNEZ-MOYA, Gloria; MIRANDA, Daniel; MARINOVIC, Alejandra. When civic knowledge matters but is not enough: the role of classroom climate and citizenship self-efficacy on different facets of civic engagement. **Citizenship Teaching & Learning**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 119-140, 2023. DOI: https://doi.org/10.1386/ctl_00113_1.

MALORNI, Angie; WILF, Sara. Unpacking social media's role in sociopolitical development amidst the dual pandemics: perspectives of marginalized adolescent organizers. **Journal of Research on Adolescence**, [S. l.], v. 35, n. 3, e70048, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1111/jora.70048>.

MARTIN, Christopher. Educational institutions and indoctrination. **Educational Theory**, [S. l.], v. 73, n. 2, p. 204-222, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1111/edth.12574>.

NUSSBAUM, Martha C. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

ODEN, Ayla; PORTER, Lance. The kids are online: teen social media use, civic engagement, and affective polarization. **Social Media + Society**, London, v. 9, n. 3, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1177/20563051231186364>.

OLIVEIRA, Romualdo Luiz Portela de; BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar. **Pro-Posições**, Campinas, SP, v. 28, n. 2, p. 193-212, maio/ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2016-0097>.

PATTE, Karen A. *et al.* Inequitable changes in school connectedness during the ongoing COVID-19 pandemic in a cohort of Canadian adolescents. **Journal of School Health**, [S. l.], v. 94, n. 6, p. 509-518, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1111/josh.13443>.

PEARLMAN-AVNION, Shiri; GRAYEVSKY, Mor. *Homeschooling*, civics, and socialization: the case of Israel. **Education and Urban Society**, [S. l.], v. 51, n. 7, p. 970-988, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1177/0013124517747973>.

RAMOS, Cesar Augusto. **A cidadania como intitulação de direitos ou atribuição de virtudes cívicas**: liberalismo ou republicanismo? Síntese, Belo Horizonte, v. 33, n. 105, p. 77-115, 2006.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. O novo cenário jurisprudencial do direito à educação no Brasil: o ensino domiciliar e outros casos no Supremo Tribunal Federal. **Pro-**

Posições, Campinas, SP, v. 28, n. 2, p. 141-171, maio/ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2016-0008>.

SANDEL, Michael J. **Justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

SCHMUCK, Desirée; FAWZI, Nayla; REINEMANN, Carsten; RIESMEYER, Claudia. Social media use and political cynicism among German youth: the role of information-orientation, exposure to extremist content, and online media literacy. **Journal of Children and Media**, [S. l.], v. 16, n. 3, p. 313-331, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1080/17482798.2021.1977358>.

SEIVER, Jillene Grover; POPE, Elisa A. The kids are alright II: social engagement in young adulthood as a function of K-12 schooling type, personality traits, and parental education level. **Home School Researcher**, [S. l.], v. 37, n. 2, p. 1-9, 2022.

VIEIRA, André de Holanda Padilha. **‘Escola? Não, obrigado’**: um retrato da *homeschooling* no Brasil. 2012. 77 f. Monografia (Bacharelado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2012.

WISEMAN, Alexander W.; ASTIZ, M. Fernanda; FABREGA, Rodrigo; BAKER, David P. Making citizens of the world: the political socialization of youth in formal mass education systems. **Compare**, [S. l.], v. 41, n. 5, p. 561-577, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1080/03057925.2010.530764>.

ZEMBYLAS, Michalinos. Rethinking political socialization in schools: the role of ‘affective indoctrination’. **Educational Philosophy and Theory**, [S. l.], v. 54, n. 14, p. 2480-2491, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1080/00131857.2021.2006634>.